



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento

do

CAJATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de

02 de abril de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA DO FUNDO	4
QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	13
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	16
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	21
ASSEMBLEIA GERAL DE QOTISTAS	21
DOS ENCARGOS DO FUNDO	25
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	27
DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	30
ANEXO I	32
ANEXO II	32



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Características

Artigo 1º. O **CAJATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9º B da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, este Fundo é classificado como FIP Restrito Tipo 3.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no **Anexo I – Definições**, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Quotas em longo prazo por meio de investimento em carteira diversificada de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, sejam elas abertas ou fechadas, visando à participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo e a Instrução CVM nº 578.

Artigo 3º. As Companhias Alvo fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro – A Companhia Alvo fechada deve obrigar-se formalmente, perante o Fundo, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Artigo 3º.

Duração

Artigo 4º. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA DO FUNDO

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.090.395/0001-46, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012 (“Planner” ou “Administradora”).

Parágrafo Primeiro – A Administradora indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – O Fundo será gerido pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de Títulos e Valores Mobiliários (“Gestora”), por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.146, de 18 de janeiro de 2007.

Artigo 6º. A Administradora, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega à Gestora todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Alvo, negociar estatuto social das Companhias Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo e de sua carteira serão exercidas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, observados os termos e condições deste Regulamento, e da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Segundo – A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados aos Quotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Artigo 7º. São obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
 - c) o livro de presença de Quotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima, até o término de tal inquérito;
- III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- IV. manter os Títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
- V. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- VII. elaborar em conjunto com o gestor as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, bem como parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
- X. divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- XI. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- XII. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento, e as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
- XIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XIV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes, de natureza diversa, da Companhia Alvo, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas;
- XV. empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- XVI. proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Alvo, inclusive recomendando e/ou adotando, no limite de suas competências, quaisquer ações legais, caso necessário;
- XVII. representar o Fundo em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- XVIII. prestar ao Fundo serviços de tesouraria e contabilização;
- XIX. fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral da Companhia Alvo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- XX. se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada e ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas de estudos e análises, elaboradas pela Gestora, permitindo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- XXI. fornecer aos Quotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização de órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Quotistas, conforme aplicável; e
- XXII. identificar eventual desenquadramento da carteira do Fundo em relação às regras definidas neste Regulamento.
- XXIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XXIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XX e XXI deste Artigo, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes à Companhias Alvo, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Alvo.

Artigo 8º. Caberá à Gestora do Fundo, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da carteira e das atividades do Fundo;
- II. empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, recomendando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- III. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;
- IV. fornecer à Administradora, caso Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Alvo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- V. se houver, fornecer à Administradora, caso Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- VII. comunicar imediatamente a Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas no tocante as atividades de gestão;
- IX. verificar a adequação da Companhia Alvo aos requisitos estipulados na regulamentação específica, bem como a manutenção desses requisitos durante o período de duração do investimento na Companhia Alvo;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira.
- XI. elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Gestora, exclusivamente, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, em especial aquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Outros Ativos;
- ii) elaborar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, e encaminhá-los para apreciação da Assembleia Geral de Quotistas ;

Parágrafo Segundo. São também, atribuições da Gestora:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- i) indicar ao Administrador, a contratação pelo Fundo, de serviços personalizados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, independentemente de deliberação de Assembleia Geral;
- ii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, Instrução CVM nº 578/16;
- iii) aprovar os orçamentos e demonstrativos de resultados, a fim de instruir as funções da Assembleia Geral de Quotistas, conforme Capítulo VI deste Regulamento;
- iv) adquirir e alienar os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, nos limites de sua política de investimento;
- v) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório escrito sobre potenciais eficiências em caso de associações contratuais ou societárias estratégicas, a ser submetido à Assembleia Geral de Quotistas;
- vi) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório escrito contendo avaliação econômico-financeira das companhias investidas, de novos projetos ou novas companhias alvo, a ser encaminhado à Assembleia Geral de Quotistas ;
- vii) representar o Fundo no conselho de administração das companhias investidas, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;
- viii) avaliar o desempenho das companhias investidas;
- ix) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas.
- x) custear as despesas de propaganda do Fundo; elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16;
- xi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- xii) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e
- c. o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Terceiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput deste artigo 8º, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Vedações

Artigo 9º. É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- i) receber depósito em conta corrente própria;
- ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral de Quotistas nos termos da cláusula 25, inciso XX deste Regulamento;
- iv) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas
- v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- vi) aplicar recursos no exterior;
- vii) aplicar recursos :



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- a) na aquisição de imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- viii) vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16;
- ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do caput deste artigo 9º, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Renúncia e/ou Descredenciamento da Administradora

Artigo 10º. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia da Administradora, ficará a Administradora obrigada a convocar, observado o disposto no caput deste Artigo, a Assembleia Geral de Quotistas para eleição do respectivo substituto, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado a Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento da Administradora, esta ficará obrigada a imediatamente convocar a Assembleia Geral de Quotistas para eleição do respectivo substituto, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado a Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, observado o seguinte: (i) caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem nova instituição Administradora, até 60



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia; (ii) ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do renunciante nesse prazo, então a Administradora deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias até que nova Administradora seja empossada no cargo, findo o qual, sem que tenha havido a respectiva eleição ou posse da nova Administradora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Quinto - Em qualquer das hipóteses de acima previstas, a Administradora substituída enviará à nova Administradora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades, acompanhados de relatório preparado pelo auditor independente do Fundo.

Remuneração da Administradora e da Gestora

Artigo 11. Como remuneração pelos serviços de administração, custódia, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, distribuição e escrituração de quotas, a Administradora fará jus ao recebimento de uma taxa de administração fixa mensal equivalente a R\$7.000,00 (sete mil reais), a ser paga pelo Fundo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Taxa de Administração). A remuneração fixa será atualizada pela variação do IGPM a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração, cujo valor total já engloba os serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, será paga mensalmente pelo Fundo diretamente à Administradora, conforme o caso, sendo que a primeira Taxa de Administração será paga no primeiro Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Quotas e as demais no 5º Dia Útil dos meses subsequentes ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de destituição da Administradora e/ou da Gestora por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que esta atuou com culpa no desempenho de suas funções e responsabilidades, ou, da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não fará jus ao recebimento das respectivas remunerações, no todo ou em parte, a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo Quarto - A Gestora não fará jus a qualquer tipo de remuneração por conta dos serviços por ela prestados ao Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das Quotas

Artigo 12. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Quotas serão prestados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

Parágrafo Único – A remuneração por tais serviços está incluída na Taxa de Administração prevista no Artigo 11 acima.

CAPÍTULO III

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Quotas

Artigo 13. O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 14. A propriedade das Quotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Quotista junto ao Custodiante.

Artigo 15. As Quotas do Fundo serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM n.º 400") e serão integralizadas através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados. As Quotas poderão ser custodiadas e negociadas no mercado secundário através do Módulo de Fundos - SF, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou em mercado de balcão não organizado.

Parágrafo Primeiro – A emissão inicial, deliberada pela Administradora no Instrumento de Constituição do Fundo, dá-se na data de aprovação do registro do Fundo pela CVM, sendo esta a data de emissão das Quotas.

Artigo 16. Emissões de novas Quotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Único – Na proporção do número de Quotas que possuírem, os Quotistas terão preferência para a subscrição de novas Quotas, observado acordo que venha a ser celebrado entre os Quotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência à Administradora.

Artigo 17. O valor unitário das novas Quotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Quotistas de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

antigos Quotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Quotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Valores Mobiliários integrem a carteira do Fundo e no estado dos negócios por elas explorados.

Negociação e Transferência

Artigo 18. As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Quotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Quotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os direitos de voto inerentes às Quotas do Fundo, assim como a transferência e oneração das mesmas por qualquer razão que seja, estão vinculadas e sujeitas a acordos que venham a ser celebrados entre os Quotistas do Fundo, se for o caso, e do qual tenha sido dada ciência à Administradora, de acordo com e para os fins do Artigo 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Emissão e Colocação de Quotas

Artigo 19. Serão emitidas, até 1.000 (um mil) Quotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Quotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que o Patrimônio Líquido poderá atingir até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro - Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Boletins de Subscrição que somem a quantia mínima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo - As Cotas emitidas na 1ª emissão serão distribuídas publicamente, nos termos da Instrução CVM nº 400, conforme alterada, e poderão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do anúncio de início de distribuição.

Artigo 20. Não haverá taxa de ingresso nem taxa de saída no Fundo.

Integralização

Artigo 21. Todas as Quotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro – As Quotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Quota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Parágrafo Segundo – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A integralização das Quotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP, ou por meio de Valores Mobiliários ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, observado que a integralização de Quotas da primeira emissão não estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas

Parágrafo Quarto – O Quotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a Administradora não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Quotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Sexto – As Quotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela Administradora para sua subscrição e integralização, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sétimo - Não haverá limite máximo por Quotista para a subscrição de Quotas do Fundo.

Parágrafo Oitavo - Após a subscrição inicial, novos compromissos de investimento poderão ser celebrados, e, conseqüentemente, novas Quotas poderão ser emitidas e subscritas (“Novas Quotas”).

Parágrafo Nono - O preço de emissão de Novas Quotas será calculado pela Gestora, com base nas perspectivas de rentabilidade das Companhias Investidas através de estudos detalhados contendo análises históricas, projeções das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa, no mínimo pelo período de dez anos. A metodologia de trabalho deverá considerar as seguintes técnicas de valoração de empresas (“valuation”):

- a) Estudos detalhados contendo análises históricas e projeções das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa, normalmente pelo período de dez a quinze anos, utilizando em suas análises um enfoque dinâmico, em que são valorizados os conceitos de geração de caixa futura, Necessidade de Capital de Giro, Saldo de Tesouraria e Capacidade de Pagamento;
- b) Elaboração de modelos de projeção específicos para cada estudo, considerando as particularidades da empresa e de seu setor de atuação;
- c) Montagem de fluxo de caixa livre e de custo de capital diferenciado ano a ano;
- d) Cálculos de Valor considerando EVA e MVA.

Parágrafo Décimo - O preço de emissão das Novas Quotas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao valor patrimonial das Quotas até então emitidas pelo Fundo, apurado 2 (dois) dias úteis antes da data efetiva da subscrição.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso o preço de emissão calculado nos termos do Parágrafo Nono, seja inferior ao valor patrimonial das Quotas até então emitidas pelo Fundo, apurado 2 (dois) dias úteis antes da data efetiva da subscrição, o preço de emissão das Novas Quotas será equivalente ao valor patrimonial das Quotas até então emitidas pelo Fundo, apurado 2 (dois) dias úteis antes da data efetiva da subscrição.

Parágrafo Décimo Segundo - Na proporção do número de Quotas que possuírem, os Quotistas terão preferência para subscrição de Novas Quotas, desde que exerçam o referido direito na Assembleia Geral que deliberar sobre a subscrição das Novas Quotas. Para os efeitos do exercício da preferência, as Quotas possuídas pelos Quotistas serão aquelas que estiverem registradas até 3 (três) dias antes da Assembléia.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Política de Investimento

Artigo 22. A política de investimentos é perseguir o objetivo do Fundo por meio do investimento em valores mobiliário, participando do processo decisório em Companhia Alvo exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através de:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas;
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da estratégia e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas, observado o disposto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora:

- I. o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) da sua carteira em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e
- II. o que não for investido na Companhia Alvo será investido em títulos públicos e/ou quotas de Fundos de Investimento Referenciados.

Parágrafo Segundo – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais :

- I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial;
- II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas;
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo, em regra, deterá o mínimo do capital social de cada Companhia Alvo, para que se possa garantir os princípios de governança dessa Companhia Alvo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto – A Gestora exercerão seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pela Gestora, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Sexto – A Administradora, ou a Gestora, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Sétimo – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Oitavo – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.
- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.
- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Quota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

- IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.
- V. Risco de Crédito - Os Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.
- VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma única Companhia Alvo.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Quotistas. Caso os Quotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, incluindo a circunscrição da negociação de Quotas aos investidores qualificados relacionados na Instrução CVM nº 409. Considerando que o investimento em Quotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Quotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.
- VIII. Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que detém no Fundo.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.
- XI. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.
- XII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro, incluindo o mercado de capitais brasileiro.

Parágrafo Nono – O Quotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

Artigo 23. O Fundo, conforme artigo 44 da Instrução CVM 578/2016, mediante aprovação prévia de cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das cotas subscritas., em Assembleia Geral de Quotistas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) a Administradora, a Gestora e os Quotistas do Fundo, ainda que titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (ii) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

CAPÍTULO V **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

Artigo 24. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Quotistas a título de Amortização de Quotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – A Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, proporcionalmente a quantidade de Quotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Quotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se deliberado de forma diversa pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI **ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS**

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II. deliberar sobre a alteração do presente Regulamento;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, e a escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação antecipada do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 7º deste Regulamento e artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;
- XI. deliberar sobre Liquidação antecipada do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XII. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários.
- XIII. aprovar os investimentos ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral de Quotistas;
- XIV. aprovar os procedimentos de Liquidação do Fundo;
- XV. aprovar as condições e procedimentos para a integralização ou resgate de Quotas com Valores Mobiliários ou Outros Ativos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVI. recomendar reavaliações dos ativos do Fundo mediante laudo de avaliação a ser elaborado por empresa indicada pela Assembleia Geral de Quotistas e contratada pelo Fundo;
- XVII. deliberar sobre eventuais despesas extraordinárias;
- XVIII. deliberar sobre a existência de quaisquer conflitos de interesse entre os Quotistas e o Fundo, ficando impedidos de votar aqueles envolvidos em situação de conflito de interesse com o Fundo;
- XIX. deliberar sobre alteração da classificação do Fundo, conforme Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA; e
- XX. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.
- XXI. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XXII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução nº CVM ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento;
- XXIII. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata art. 20, § 7º da Instrução CVM nº. 578/16.
- XXIV. a alteração no prazo de duração do fundo;

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração:

- i. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- ii. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- iii. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas nos incisos I e II do parágrafo primeiro devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro - A alteração referida no inciso III parágrafo primeiro deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Votação

Artigo 27. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

Artigo 28. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 29. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas serão tomadas pelo critério de maioria simples, ressalvada:

- a) aquela referida no inciso XX do Artigo 25, deste Regulamento, que somente pode ser adotada mediante aprovação de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b) Aquelas constantes nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (xvii), (xxiii), (ix), (xxi) do Parágrafo Primeiro do Artigo 23 deste Regulamento, serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das cotas subscritas.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos no caput deste Artigo 29 referem-se sempre à totalidade das Quotas cujos titulares não estejam conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 30. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sem necessidade de reunião, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 32. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

CAPÍTULO VII **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 33. Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- I. quaisquer despesas referentes à constituição ou à distribuição ou à colocação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
- II. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, no limite de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- IV. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, exceto quando comprovadamente originado por culpa ou dolo da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive taxa de registro do Fundo devida à CVM;
- VI. o despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- VII. despesas com as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- VIII. os emolumentos encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do fundo, comissões pagas sobre operações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado;
- IX. parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- X. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- XI. despesas com o Representante dos Quotistas, inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- XII. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas, em conjunto, a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em cada exercício social.
- XIV. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- XV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVII. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos acima como encargos do Fundo, correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas, conforme disposto no art. 24, XIII, da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Segundo – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada no regulamento do fundo.

CAPÍTULO VIII **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES**

Artigo 34. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora e da Gestora, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II – Metodologia de Precificação.

Artigo 35. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 36. O administrador do fundo deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a esta Instrução.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro – A Administradora e a Gestora deverão divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes à Companhia Alvo, obtidas pela Administradora, ou pela Gestora, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do caput desse Artigo 36.

Parágrafo Quarto – A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

Parágrafo Quinto – O administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Artigo 37. Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

- i. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- ii. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- iii. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- iv. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FIP, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

- i. disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo apurados de forma intermediária;
- ii. elaborar as demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

CAPÍTULO IX



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 38. Sem prejuízo no disposto no Artigo 10º, Parágrafo Quarto deste Regulamento, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração (ou de suas eventuais prorrogações), ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 39. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração (ou de sua prorrogação), observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 40. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 41. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos;
- III. venda através de transações privadas dos Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- IV. entrega aos Quotistas dos Outros Ativos, bem como de Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Quotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Quotistas, observado o quorum qualificado previsto no Artigo 29 acima, devendo os Quotistas aderir ao acordo de acionistas, se aplicável, sempre respeitando as disposições legais aplicáveis às EFPC.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 42. Caso, na hipótese de Liquidação do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Gestora, conforme orientação da Assembleia Geral de Quotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

CAPÍTULO X **CONFLITO DE INTERESSES**

Artigo 43. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora e a Gestora se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Quotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o Fundo, com a Companhia Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Quotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 44. A divulgação de informações do Fundo será feita no jornal “Monitor Mercantil”, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, e mantida disponível para os Quotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem as Quotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas do Fundo.

Artigo 45. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou às questões deste Regulamento..



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO CAJATI FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

DEFINIÇÕES

Administradora – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.090.395/0001-46, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Artigo – são os Artigos desse Regulamento.

Assembleia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

CETIP – Cetip S.A. – Mercados Organizados.

Companhia(s) Alvo – são as companhias abertas ou fechadas e as sociedades de propósito específico, brasileiras, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos.

Custodiante – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados - consiste na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **CAJATI FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Gestora – é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de Títulos e Valores Mobiliários (“Gestora”), por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.146, de 18 de janeiro de 2007.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 400 – é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispões sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Instrução CVM nº 409 – é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 23 do Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Prazo de Duração – é o prazo de duração indeterminado do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Quotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo de Investimentos em Participações Cajati, do qual faz parte o presente Anexo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Companhia Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II

AO

REGULAMENTO DO CAJATI FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA.
Títulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia negociadas na BOVESPA. Para ativos sem negociação, o valor do título deverá ser avaliado de uma das seguintes formas: a) custo de aquisição; b) último valor patrimonial; ou c) valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, mediante laudo próprio, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passarem a ser contabilizados pelo seu valor econômico.